



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 1028, de 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 43.741** (61594322), lavrado em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **2024000290002840**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a **Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre

os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 750/2024-CJ (63713324);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 296/2024-AGR/CREG1-16166 (65025743), bem como, do Voto nº 296/2024-AGR/CREG1-16166 (65025771) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **16/10/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração, bem como, levando em conta que este foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 14/11/2024, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66795159** e o código CRC **22CD5960**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029002840



SEI 66795159